

Guia para atuação jurídica pela **integridade** da **informação** **climática**



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Guia para atuação jurídica pela integridade da
informação climática / organização
LAPAJ...[et al]. -- São Paulo : Instituto
Democracia em Xequê, 2025.

Outros organizadores: Instituto Democracia em
Xequê, Conectas, Observatório da Mineração,
Instituto de Defesa de Consumidores (IDEC),
Rede de Parceiros pela Integridade da Informação
sobre Mudança do Clima.

Bibliografia.
ISBN 978-65-988996-0-8

1. Direito ambiental 2. Direito à informação -
Brasil 3. Jurisprudência 4. Meio ambiente -
Conservação 5. Mudanças climáticas I. LAPAJ.
II. Instituto Democracia em Xequê. III. Conectas.
IV. Observatório da Mineração. V. Instituto de Defesa
de Consumidores (IDEC). VI. Rede de Parceiros pela
Integridade da Informação sobre Mudança do Clima.

25-305667.0

CDU-34:502.7(81)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Direito ambiental 34:502.7(81)

Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415



RESPONSÁVEIS E REALIZADORES



LAPAJ
Laboratório de Pesquisas em
Políticas Ambientais e Justiça

Instituto

**DEMOCRACIA
EM XEQUE**



conectas
direitos
humanos

idec



Observatório
da Mineração



RPIIC

REDE
INTEGRIDADE
CLIMA

Laboratório de pesquisas em política ambiental
e justiça (LAPAJ)

Instituto Democracia em Xeque (DX)

Conectas Direitos Humanos

Instituto de Defesa de Consumidores (IDEC)

Observatório da Mineração

Rede de Parceiros pela Integridade

da Informação sobre Mudança do Clima

APOIADORES



ANADEP
Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos



ADEPES

ASSOCIAÇÃO DOS
DEFENSORES PÚBLICOS
DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Associação dos Defensores Públicos do Estado do
Espírito Santo (ADEPES)

Associação Nacional das Defensoras e Defensores
Públicos (ANADEP)



UK Government



Dois séculos juntos,
construindo o futuro.

SECRETARIA DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO:

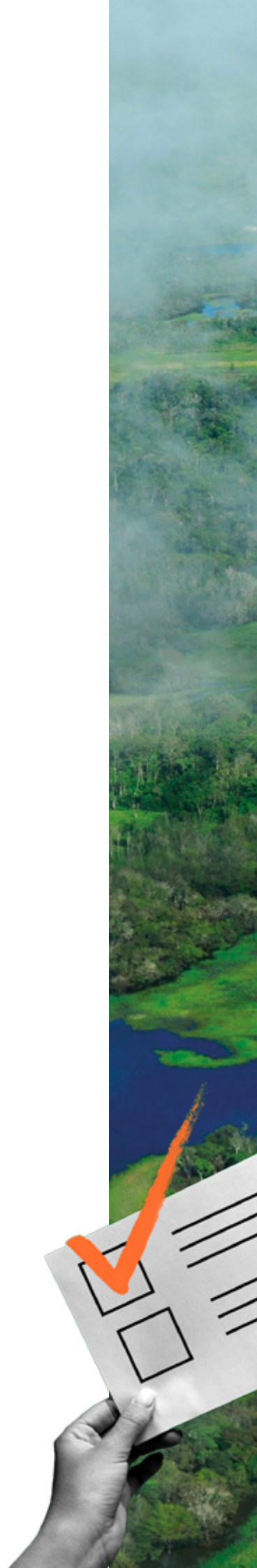
Moara Juliana e Júlia Cristofí

O **Guia para atuação jurídica pela integridade da informação climática** é uma iniciativa do Laboratório de Pesquisas em Política Ambiental e Justiça (**LAPAJ**), do Instituto Democracia em Xequê (**DX**), da Conectas Direitos Humanos, do Instituto de Defesa de Consumidores (**IDEC**) e do Observatório da Mineração, com apoio da Rede de Parceiros pela Integridade da Informação sobre Mudança do Clima (**RPIIC**), da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (**ANADEP**) e da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Espírito Santo (**ADEPES**).

O objetivo central é reunir em um documento simples um conjunto de conceitos, discussões, estratégias e sugestões de ações voltadas para a atuação de operadores do direito. O **Guia** funciona tanto como um mecanismo para atrair a atenção do campo jurídico ao tema, quanto de sugerir ações práticas caso eles se deparem com situação de desinformação climática.

Este documento possui caráter exclusivamente informativo e educativo. As informações aqui contidas baseiam-se em fontes públicas, decisões judiciais e referências citadas ao longo do texto. Não constituem acusação formal contra pessoas físicas, jurídicas ou entes públicos, nem substituem apurações judiciais competentes. As menções a empresas, marcas, instituições ou indivíduos têm como finalidade a exemplificação de práticas e foram extraídas de fontes verificáveis, indicadas nas referências. As entidades signatárias não se responsabilizam por interpretações que extrapolem o escopo técnico e informativo deste material.

Este **Guia** não visa realizar denúncias formais, mas contribuir para o debate público qualificado sobre a integridade da informação climática. Recomenda-se que qualquer uso deste material em campanhas públicas ou comunicações externas preserve o tom técnico, indique claramente as fontes e observe as orientações jurídicas aplicáveis.





Parte 1



1. Conceito de **desinformação**

A desinformação é a disseminação intencional de fluxos de mensagens contendo informações falsas, enganosas, imprecisas ou distorcidas visando confundir, manipular ou prejudicar indivíduos, grupos ou instituições. É uma prática deliberada para influenciar a opinião de indivíduos, moldar comportamentos e fomentar pânico e confusão, buscando desviar a atenção, desacreditar instituições, pessoas públicas e alcançar objetivos particulares, econômicos e/ou ideológicos.

Há uma diferença fundamental entre desinformação (*disinformation*) e informação incorreta (*misinformation*). O primeiro caso trata de ações coordenadas e deliberadas para influenciar outros a partir de objetivos pré-definidos. No caso da informação incorreta (*misinformation*), trata-se de produção e consumo de informações orientadas em fortes crenças ou ideologias, por isso incorretas ou errôneas, mas sem a intenção primordial de gerar engano e dano.

1.5. Outros conceitos relacionados

Maquiagem Verde (*Greenwashing*)

Estratégia para promoção de produtos e serviços como ambiental ou climaticamente responsáveis, mas, sem cumprir os critérios reais de sustentabilidade, induzindo o consumidor ou o cidadão ao erro. Pode ser tratada como publicidade enganosa ou abusiva, proibida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), no Artigo nº 37.

Notícia falsa (*Fake news*)

Informações apresentadas como pretensamente factuais, mas inteiramente falsas, revestidas de roupagem noticiosa e disseminadas em larga escala nas plataformas digitais (mas não exclusivamente).

Negacionismo climático

Representa a rejeição deliberada e persistente do consenso científico sobre meio ambiente ou mudanças climáticas e suas causas humanas, mesmo diante de evidências científicas. Frequentemente motivado por interesses ideológicos, políticos ou econômicos, e caracterizado pela difusão de desinformação e ataques à credibilidade dos cientistas e instituições.

Ceticismo climático

Postura de dúvida e questionamento sobre as informações e conclusões a respeito das mudanças climáticas. Pessoas céticas podem expressar incerteza sobre a gravidade dos impactos, a real contribuição humana ou a urgência para agir, buscando mais provas ou explicações que as convençam, sem necessariamente negar os fatos de forma absoluta, mantendo reserva até que se sintam completamente seguras informações.

Escolha enviesada (*Cherry picking*)

Prática retórica e manipulativa em que se selecionam apenas dados, fatos ou exemplos que confirmem uma determinada narrativa ou ponto de vista, ignorando deliberadamente informações relevantes que poderiam contradizê-los. Essa estratégia é comum em campanhas de desinformação e discursos políticos polarizados, pois cria aparência de evidência e racionalidade, enquanto distorce o quadro geral dos acontecimentos.

Obstrução da informação climática

Ocorre quando atores (em geral governamentais) criam medidas que produzem uma obstrução no acesso à informação, dados e conhecimento sobre situação ambientais e climáticas.

1.2. Desinformação no contexto de crise climática

A desinformação climática é a disseminação intencional de fluxos de mensagens com informações falsas, imprecisas ou enganosas sobre as mudanças climáticas, suas causas, impactos e as soluções propostas. Visa distorcer ou negar as evidências científicas sobre a crise climática, sua origem humana e a urgência para enfrentá-la.

Em outras palavras, não se trata de um simples erro ou falta de conhecimento, mas de uma ação deliberada para confundir a opinião pública, dificultar a ação climática e, muitas vezes, proteger interesses econômicos de setores que se beneficiam da manutenção do '*status quo*' como, por exemplo, o da indústria de combustíveis fósseis.

Observação: As relações entre desinformação e informações incorretas (*misinformation*) são complexas, estratégicas e frequentemente bidirecionais. De um lado, campanhas de desinformação incentivam diversos

atores, tais como, indivíduos, influenciadores, políticos e até jornalistas, a compartilhar informações manipuladas, acreditando que sejam autênticas e verdadeiras, o que amplia o alcance e os efeitos dessas campanhas. De outro, a existência de redes digitais coesas fundamentadas em informação incorreta (*misinformation*) cria um terreno fértil para que agentes mal-intencionados planejem, produzam e disseminem desinformação. O negacionismo das mudanças climáticas tem uma tradição consolidada de desinformação e informações incorretas (*misinformation*), caracterizada pelo compartilhamento, ao longo de décadas, de atitudes, de discursos e estratégias que negam, minimizam e questionam as mudanças climáticas, contrariando evidências e consensos científicos.

1.3. Principais características da desinformação climática

Distorção intencional de fatos científicos

Apresenta dados de forma seletiva, descontextualizada e interpreta-os de maneira errônea ou enviesada para apoiar uma narrativa falsa.

Incitação da negação explícita ou velada

Pode negar diretamente a existência das mudanças climáticas, sua causa humana ou a gravidade de seus impactos. Também pode se manifestar de forma mais sutil, minimizando a urgência ou a capacidade de agir.

Fomento da criação de dúvidas e polarização

Busca gerar incerteza sobre o consenso científico, promovendo a ideia de que há um debate equilibrado onde, na verdade, não há, já que existe consenso científico sobre as mudanças climáticas. Isso gera polarização e descrença.

Motivações diversas

Geralmente é impulsionada por interesses econômicos, políticos ou ideológicos que se opõem às políticas de mitigação e adaptação climáticas.

Poderio econômico e operações de influência

Combinação de ações estratégicas e propagandísticas, multifacetadas e deliberadas, que incluem investimentos em mídia, desinformação e *lobby*, entre outros, para direcionar o debate e a opinião pública no tema das mudanças climáticas.

1.4. Táticas de espalhamento de desinformação

Coordenação

Coordenação de atividades inautênticas refere-se à atuação organizada e deliberada de grupos ou indivíduos que utilizam múltiplas contas, perfis ou plataformas digitais de maneira enganosa para manipular o debate público, amplificar artificialmente determinadas mensagens e influenciar percepções sociais ou políticas. Essas ações são planejadas para parecerem espontâneas ou originadas por usuários comuns, quando, na verdade, fazem parte de uma estratégia coordenada com objetivos ideológicos, políticos ou comerciais. Essas atividades articulam plataformas periféricas e convencionais, como fóruns anônimos (*chans*), Reddit, Facebook e Twitter/X, operando a partir de bastidores digitais para testar, disseminar e amplificar conteúdos enganosos ou de ódio.

Disseminação Multiplataforma

A desinformação multiplataformas pode ser definida como uma estratégia coordenada para disseminação de conteúdos falsos ou enganosos, que se aproveita das características técnicas e sociais de diferentes redes digitais para amplificar o alcance de narrativas fabricadas, dificultando os mecanismos de moderação. Ao contrário de abordagens que analisam isoladamente plataformas como o Twitter/X, essa dinâmica revela uma lógica transmidiática, na qual atores políticos articulam suas ações entre canais como YouTube, Facebook, Instagram e Twitter/X, maximizando o impacto e a persistência da desinformação no ecossistema digital.

Simulação de ativismo (*Astroturfing*)

O *astroturfing* digital é uma prática estratégica e deliberadamente enganosa para manipulação do debate público nas redes, na qual atores políticos como governos, partidos, agentes públicos ou grupos de interesse simulam manifestações espontâneas da sociedade civil para influenciar a opinião pública ou pressionar outros atores políticos. Em vez de emergir de forma autônoma e genuína, como movimentos sociais tradicionais, a simulação de ativismo se caracteriza por ser uma ação coordenada e de cima para baixo (*top-down*), que imita a aparência de mobilização popular de baixo para cima (*bottom-up*) com o objetivo de apoiar ou se opor a políticas públicas ou figuras políticas específicas.

1.5. Impactos da desinformação climática

Atraso na ação climática

Ao minar a confiança na ciência e na urgência da crise, a desinformação atrasa a implementação de políticas públicas eficazes e o engajamento da sociedade em ações de mitigação e adaptação.

Esvaziamento do debate público

Dificulta a discussão racional e baseada em evidências sobre as mudanças climáticas, substituindo-a por narrativas ideológicas e infundadas redirecionando o foco de atenção.

Polarização

Ao criar narrativas conflitantes sobre as causas, impactos e soluções para as mudanças climáticas e questões socioambientais, a desinformação acentua divergências entre extremos ideológicos, diminuindo diálogos e consensos necessários para a ação coletiva.

Prejuízo à saúde e bem-estar

A falta de compreensão sobre os impactos reais das mudanças climáticas pode levar a decisões equivocadas que colocam em risco a saúde e o bem-estar das populações.

Perda de credibilidade

Resultado de ações coordenadas que culminam na corrosão da confiança em instituições científicas, jornalísticas e governamentais.

Tolerância à Violência

Discurso ou ações que podem mobilizar processos de violência, sobretudo em territórios, contra lideranças locais, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais.

Radicalização

Em um contexto já marcado pela polarização social e afetiva, pode associar ideologias extremas a questões ambientais e climáticas, acelerando processos de radicalização ideológica.

2. Instrumentos para o enfrentamento à desinformação

■ Educação científica

É a base para capacitar as pessoas a pensar criticamente, entendendo como a ciência funciona e a importância das evidências, o que as ajuda a discernir informações confiáveis de pseudociência e desinformação, construindo uma sociedade mais resistente a narrativas falsas.

■ Prevenção (*Prebunking*)

É uma abordagem preventiva que busca preparar o público contra a desinformação antes que ela se espalhe. Inspirada na metáfora da vacina, a técnica consiste em expor as pessoas a verdades factuais para fortalecer o senso crítico e aumentar a capacidade de identificar e rejeitar conteúdos manipulativos.

■ Desmascarar (*Debunking*)

É uma resposta reativa de enfrentamento à desinformação por meio da refutação direta de uma informação falsa que está em circulação. Envolve identificar a desinformação, apresentar os fatos corretos e explicar o erro de forma clara e acessível.

■ Fortalecimento do jornalismo

Assegura que veículos de comunicação profissionais e éticos possam produzir jornalismo de qualidade, com apuração rigorosa e verificação de fatos, atuando como fontes confiáveis de informação que contrabalançam a disseminação de notícias falsas e mantém o público bem informado.



■ Verificação de fatos

Verificação sistemática da veracidade de conteúdos digitais, identificando informações falsas ou enganosas por meio de metodologias rigorosas e publicando relatórios detalhados, servindo como uma linha de defesa imediata contra a rápida propagação da desinformação em diversas plataformas.

■ Regulamentação de plataformas digitais

Busca responsabilizar as empresas por conteúdos que circulam em suas redes, estabelecendo regras para a moderação, transparência de algoritmos e combate a contas falsas, visando conter a disseminação massiva de desinformação e proteger o debate público.

■ Literacia (Letramento) midiática e digital

Processo de fortalecimento da capacidade de indivíduos para ler, compreender, interpretar e usar informação e tecnologias digitais de forma crítica e consistente no tempo, ampliando a resiliência da sociedade face à desinformação e a outras ameaças digitais.



Parte 2



Como a desinformação climática pode produzir situações de violação de direitos?

Este não é apenas um problema de ‘informações factualmente erradas’: a desinformação climática promove um comprometimento real dos direitos fundamentais à informação, à saúde, ao ambiente, ao trabalho, à participação e à justiça. Nesse sentido, cria barreiras para a ação climática urgente que a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima e a Declaração Universal dos Direitos Humanos visam proteger.

■ Direito à informação climática e ambiental

Ao criar dúvidas ou negar a urgência e a origem humana das mudanças climáticas, campanhas de desinformação minam o direito das pessoas de acessarem o conhecimento que as tornem capazes de entender riscos que afetam a saúde e o ambiente.

■ Direito à saúde e à vida digna

A disseminação de narrativas que atrasam ou bloqueiam políticas climáticas também agravam respostas urgentes em situações de eventos extremos (secas, inundações, ondas de calor), deixando ou colocando a saúde e vida das pessoas, especialmente das mais vulneráveis, em risco.

■ Direito à autodeterminação e autodesenvolvimento

Comunidades que dependem da agricultura, da pesca e de outras atividades ligadas aos biomas são diretamente afetadas. O mesmo se aplica aos cidadãos comuns e consumidores expostos a certas escolhas. Informações enganosas que retardam ações de adaptação ou propagam maquiagem verde impedem o acesso dessas comunidades e dos cidadãos à produção de escolhas adequadas sobre os seus modos de vida, prejudicando o acesso à justiça.

■ Direito à justiça climática e à participação política

Ao espalhar desconfiança nas instituições científicas e nas autoridades públicas, a desinformação reduz a participação cidadã em processos decisórios (consulta pública, audiências ambientais). Isso atrapalha o exercício da cidadania. Este tema é debatido no Acordo de Escazú (Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe),

formalizado em 2018, visando garantir o direito de acesso à informação ambiental; promover a participação pública nas decisões que afetam o meio ambiente; facilitar o acesso à justiça em assuntos ambientais; proteger especificamente os defensores ambientais. O Brasil assinou o acordo, porém, ainda aguardamos a ratificação do Congresso Nacional¹.

■ Direitos políticos

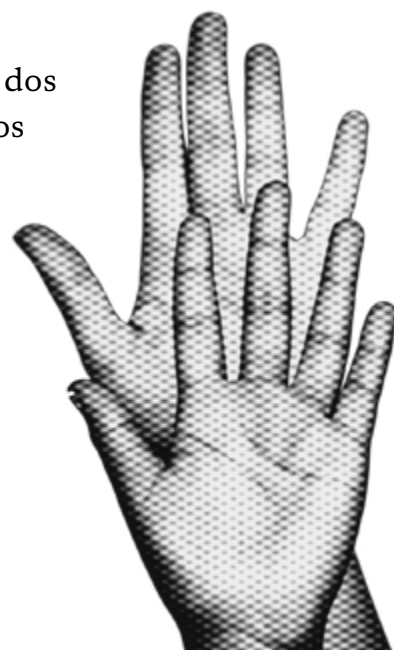
Quando partem do poder público, iniciativas de desinformação violam direitos políticos ao apresentarem certas políticas como adaptativas ou mitigatórias sem que elas sejam de fato, ou ao mascararem impactos climáticos, confundindo os cidadãos tanto durante um mandato quanto em campanhas eleitorais.

■ Direitos das relações de consumo

A desinformação climática também pode violar direitos quando se manifesta por meio do *greenwashing* nas relações de consumo. Nesses casos, há uma violação direta do direito à informação clara, adequada e verdadeira, garantido pelo Código de Defesa do Consumidor, uma vez que consumidores são induzidos ao erro sobre os impactos reais de produtos e serviços. Além disso, a maquiagem verde compromete o exercício de outros direitos relacionados ao consumo, como o direito à educação para o consumo sustentável. Mais profundamente, essas práticas contribuem para a perpetuação de modelos de produção que violam o direito coletivo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto na Constituição Federal. Isso porque ao camuflar os reais impactos socioambientais dos modos de produção, a maquiagem verde dificulta a crítica pública, o controle social e a transição para modelos realmente sustentáveis.

■ Direitos de Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais

A desinformação também contribui para a violação dos direitos das populações mais vulnerabilizadas – povos indígenas, povos e comunidades tradicionais. Além dos problemas relacionados à interação da desinformação com outras formas de vida e cultura, esses cidadãos seguem sendo desproporcionalmente expostos aos efeitos dos modos destrutivos de produção e consumo.



¹ Disponível em: <<https://escazubrasil.org.br>>.



Parte 3



Fotos: Adobe Stock/master1305

Papel dos operadores de direito

Como você pode agir?

Leis, Jurisprudência e experiências
que podem ajudar.

Leis e Jurisprudências

► Projeto de Lei das *Fake news* (PL 2630/2020)

Embora ainda em debate no Congresso, busca estabelecer regras para a transparência e responsabilidade das plataformas digitais no enfrentamento à desinformação. O Brasil já possui outras leis que podem ser aplicadas a casos de desinformação, como o Código Penal (difamação, calúnia, etc.) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

► Decisão da corte interamericana na OC-32/25

A Opinião Consultiva nº 32/25 (OC-32/25) é um pronunciamento histórico da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), emitido em 3 de julho de 2025, que trata da emergência climática e sua relação com os direitos humanos. Ela foi solicitada conjuntamente pelos governos de Colômbia e Chile em janeiro de 2023, com base no artigo 64.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Uma opinião consultiva é um instrumento jurídico emitido pela Corte IDH a pedido de Estados-membros da OEA ou de órgãos desta que, embora não julgue casos concretos, interpreta o alcance dos direitos previstos na Convenção Americana e orienta o cumprimento dos direitos humanos nos países das Américas.

A OC-32/25 afirma, pela primeira vez no âmbito interamericano, que:

- 1)** A emergência climática é um problema de direitos humanos que afeta direitos fundamentais como: direito à vida, direito à saúde, direito à alimentação, direito à moradia e direito a um ambiente saudável.
- 2)** Os Estados têm obrigações concretas e devem: prevenir danos ambientais de forma urgente e eficaz, regular atividades empresariais com impactos climáticos, garantir informação pública e participação social, proteger os povos indígenas e comunidades vulneráveis, cooperar internacionalmente para mitigação e adaptação.
- 3)** Natureza é sujeito de direitos. A OC-32/25 reconhece a natureza como titular de direitos, o que significa que a proteção ambiental passa a ser entendida não apenas como interesse humano, mas como dever em si.

Importância jurídica e política

Esta foi a primeira opinião consultiva de um tribunal regional de direitos humanos dedicada exclusivamente ao tema clima e direitos. Isto serve como base para ações judiciais, políticas públicas e legislações nacionais, fortalecendo o campo da justiça climática.

Informação, Desinformação e *Greenwashing* na OC-32/25:

1) Direito à informação climática (p. 172–184)

A Corte IDH reconhece que o acesso à informação ambiental é um direito de procedimento essencial no contexto da emergência climática. Os Estados devem garantir:

- Produção, sistematização e divulgação de informação climática com base científica, com linguagem acessível e respeitando o princípio da equidade (p. 177–183);
- Transparência ativa e passiva, conforme obrigações internacionais, como as previstas no Acordo de Escazú (p. 176–179);
- A Corte afirma: “A informação deve ser acessível, compreensível, atualizada, cientificamente válida, tecnicamente adequada e culturalmente relevante.” (p. 178)

2) Desinformação e seus riscos (p. 184)

“A Corte considera que a adoção de medidas para prevenir e combater a desinformação climática [...] constitui obrigação estatal decorrente dos deveres de garantir os direitos humanos no contexto da emergência climática.” (p. 184). Essas medidas devem incluir verificação de fatos, educação ambiental crítica e divulgação de dados científicos confiáveis. A Corte alerta que: “A difusão deliberada de informação falsa ou distorcida sobre a crise climática pode constituir uma violação ao dever de garantir direitos fundamentais.” (p. 184).

3) Maquiagem verde (*Greenwashing*)

O termo *greenwashing* não aparece literalmente, mas é possível fazer uma leitura interpretativa:

- A Corte determina que os Estados têm o dever de regular e fiscalizar atividades empresariais com impacto ambiental (p. 91–94).
- A falta de transparência empresarial e a divulgação enganosa de ações climáticas podem violar o direito à informação e os princípios de boa-fé e devida diligência (p. 94 e 183).



► Decisão da Corte Internacional de Justiça

O principal órgão judicial das Nações Unidas cujo propósito é resolver disputas jurídicas entre Estados e emitir pareceres consultivos a pedido de órgãos da ONU e de agências especializadas, atendeu ao pedido da Assembleia-Geral da ONU, pela Res. 77/276 de 29 de março de 2023, que solicitou parecer sobre as obrigações estatais para proteger o sistema climático e sobre as consequências jurídicas para Estados que causem danos significativos.

As obrigações dos Estados identificadas foram:

- 1) Mitigação e adaptação;
- 2) NDCs progressivas e de “mais alta ambição possível” (Acordo de Paris).
- 3) Dever de diligência estrito para prevenir dano ambiental.
- 4) Dever de cooperação, inclusive apoio financeiro, tecnológico e de capacitação.
- 5) Proteção do meio marinho – os Gases de Efeito Estufa (GEE) são caracterizados como poluição marinha e assim ativa-se o regime de proteção do meio marinho (Parte XII da UNCLOS). Ficou definido que tendo em vista que as obrigações de mitigação são de interesse de toda a comunidade internacional, qualquer Estado pode invocar responsabilidade de outro.

Embora a decisão não inclua o debate sobre integridade da informação, menciona o acesso à informação e participação do público ao citar outros tratados ambientais.



Porto Alegre, RS, Brasil (11/05/2024).
Prefeitura realiza mapeamento de áreas
alagadas. Foto: Divulgação/ PMPA

Experiências

CASO 1: Rio Grande do Sul

► ***Fake news* durante o desastre climático no RS**

As *fake news* foram consideradas como uma tragédia paralela no desastre climático que provocou enchentes no Rio Grande do Sul em 2024². Os impactos pela propagação de desinformação em contextos de emergências climáticas desdobram-se em diferentes níveis e efeitos, que podem ser imediatos e práticos e/ou de longo prazo e sistêmicos. Em um primeiro momento, a disseminação de informações falsas, além do potencial de causar pânico e alarmar a população, pode atrapalhar ações de resgate, colocando em risco a segurança das pessoas que precisaram ser deslocadas das suas residências ou impedido o acesso a mantimentos e medicamentos aos que realmente necessitam. Para citar um exemplo, ao propagar protocolos de profilaxia – sem evidências científicas – às doenças que podem ser ocasionadas pelas chuvas, é possível haver maior procura de medicamentos, o que pode acarretar desabastecimento e dificuldade para oferecer tratamento adequado aos que, de fato, forem acometidos por alguma enfermidade.

² Disponível em: <<https://www.mprs.mp.br/media/areas/gabclima/arquivos/ebookgabclima.pdf>>.

Além disso, ainda no curto prazo, informações falsas sobre responsabilizações e omissões podem ocasionar processos de hostilização a agentes públicos, jornalistas e sociedade civil, episódios identificados durante a tragédia no RS.

No longo prazo e como efeito sistêmico, pode haver um processo de instrumentalização, normalização e aceitação deste tipo de conteúdo, o que pode desencadear efeitos sociais, culturais e políticos nocivos, que vão desde processos de radicalização da população até a diminuição na credibilidade de instituições e de eventos que, em outros momentos, eram incontestáveis. Até hoje, no Brasil, há diminuição nos índices de vacinação de doenças que já haviam sido erradicadas, efeito de uma forte campanha de desinformação relacionada aos imunizantes de Covid-19.

Em relação à tipologia da desinformação que circulou na ocasião, foram observadas as seguintes classes:

- **Negação das mudanças climáticas como causa**

Argumentos que buscam desassociar as enchentes das mudanças climáticas, usando como base o registro de enchentes históricas em 1941 para alegar que o fenômeno seria “normal” e não relacionado ao aquecimento global.



EX-PREFEITOS DE PORTO ALEGRE LAVAM AS MÃOS COMO PILATOS

Choveu bem mais em 1941; por que então o Guaíba ficou mais alto?

 **Alexandre Garcia**
1 de jun de 2024

Disponível em:
<<https://www.youtube.com/watch?v=S6Kz6u-1uRQ>>.

Fotos: Reprodução/YouTube

- **Teorias de manipulação climática (HAARP)**

Conteúdos que sugerem que as enchentes teriam sido planejadas ou induzidas por tecnologias como o projeto HAARP dos EUA, visando “impor uma agenda climática” ou o “Grande Reset”. Haarp (*High-frequency Active Auroral Research Program*) é um projeto científico estadunidense que estuda os fenômenos físicos que ocorrem nas camadas superiores da atmosfera terrestre.

Já o “Grande Reset”, originalmente é uma proposta que surgiu durante o Fórum Econômico Mundial de 2020 para reduzir as desigualdades sociais, mitigar as mudanças climáticas e promover crescimento econômico. Nas mãos dos conspiradores, se desvirtuou, transformando-se em totalitarismo global para imposição da agenda verde, e mais direitos para mulheres, entre outras variações.

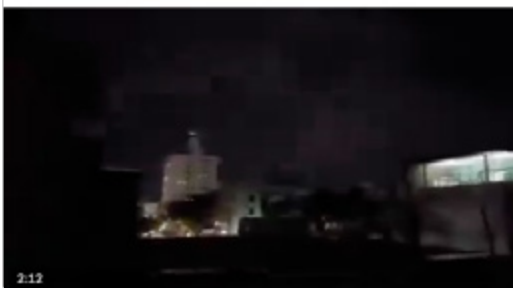
Fotos: Reprodução/X



BielConn @bielconn
28 de mai de 2024

QUE MERDA É ESSA !!!!
HAARP a todo vapor no RS
Raios e mais raios sem chuva, igual aconteceu na Turquia antes da enchente... e ainda tem idiota que acha que é teoria da conspiração...
A pergunta que fica é: onde está localizada a base do HAARP no RS, pois sabemos que o HAARP não é global, ele é localizado e tem diversas antenas pelo mundo, uma delas está em São Luiz, Maranhão..

Emerson @emersogsilva · 28 de mai de 2024
Em resposta a @bielconn
Óia



Disponível em: <<https://x.com/bielconn/status/179562382427421118>>.



André GAP @AndreGA_Pe
7 de mai de 2024

“MUDANÇAS CLIMÁTICAS” É UMA GRANDE FARSA

Eles tiveram paciência. **São sujos**
Esperam por séculos para conseguirem o que querem (domínio do mundo)
E foi isso que fizeram
Nesse documentário, o projeto maligno de controle do clima começa em **1947**
HAARP – Tire suas conclusões



Disponível em: <https://x.com/AndreGA_Pe/status/1787972505874907236>.

Fotos: Reprodução/X



Manipulação de CLIMA e o projeto HAARP!



YouTube
Carol Capel
22 de mai de 2024

Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=EytkQloy5VM>>.

Fotos: Reprodução/YouTube

- **Conspiração sobre a “Agenda 2030”**
Mensagens que associam a catástrofe a um suposto plano de controle social global ligado à Agenda 2030, incluindo desapropriação e realocação em massa.
- **Burocracia estatal como obstáculo**
Afirmções de que a burocracia do Estado estaria impedindo ou atrasando a chegada de doações, assim como, acusações de que em função da ação da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT os mantimentos não chegariam ao local; ou, ainda, de que o governo federal não teria aceitado apoio de outros países.



Paladin @PaladinRood
3 de mai de 2024

Rio Grande do Sul

A Calamidade Planejada

Como o evento climático artificial no Rio Grande do Sul impulsionará a Agenda 2030? Siga o fio e compreenda qual é o objetivo por trás desse ataque orquestrado à nação.



Disponível em: <<https://x.com/PaladinRood/status/1786526075670941843>>.

Fotos: Reprodução/X

Fotos: Reprodução/Instagram



Instagram
@conexaopoliticabrasil
7 de mai de 2024

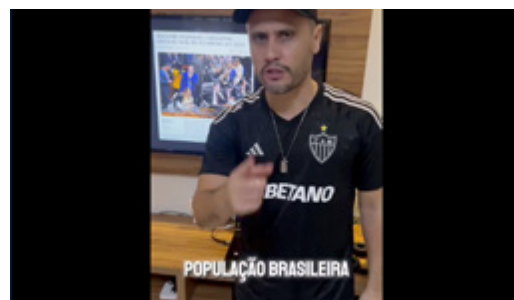


Disponível em:
<<https://www.instagram.com/p/C6rvDp9LJoQ/>>.



Cleitinho @cleitinhomj
6 de mai de 2024

A secretaria do Estado do Rio Grande do Sul ESTÃO BARRANDO os caminhões de doações por falta de nota fiscal. Canalhas! Pegam essas notas fiscais e levam para o quintal dos infernos. Se vocês não conseguem ajudar, não atrapalha quem está ajudando!



Disponível em: <<https://x.com/cleitinhomj/status/1787587607007817876>>.

Fotos: Reprodução/X

► Processos de Responsabilização relacionados às enchentes no Rio Grande do Sul

1. Ação cautelar do GAECO/MP-RS

Em 5 de maio de 2024, o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), do Ministério Público do RS, por meio da promotora Maristela Schneider, ajuizou ação cautelar contra duas empresas de mídia social (como Facebook/Meta) para bloquear ou remover perfis falsos que pudessem estar solicitando doações em nome dos atingidos pelas enchentes.

Fotos: Reprodução/Migalhas



Enchentes no RS: Facebook deve excluir post de Nego Di com *fake news*

Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/407132/enchentes-no-rs-facebook-deve-excluir-post-de-nego-di-com-fake-news>>.

2. Ordem liminar da juíza Fernanda Ajnhorn (TJ-RS)

Em 9 de maio de 2024, a juíza Fernanda Ajnhorn, plantonista do Tribunal de Justiça do RS, concedeu liminar exigindo que a Meta excluísse postagens falsas no Facebook/Instagram relativas às enchentes – sob pena de multa diária de R\$ 100 mil – também associada a uma ação civil pública ajuizada pelo MP-RS.

3. Inquéritos da Polícia Civil e PF

Além disso, houve a instauração de inquéritos policiais (civis e federais) para investigar tanto a disseminação de *fake news* quanto fraudes via Pix, que também resultaram em prisões (Operação Dilúvio Moral³).

3 Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Opera%C3%A7%C3%A3o_Dil%C3%BAvio_Moral>.

CASO 2: Instituições de Justiça x Fundação Renova, Samarco, Vale e BHP Billiton

► Publicidade abusiva e enganosa da Fundação Renova no caso de Mariana Rio Doce

Ação Civil Pública Nº 1023835-46.2021.4.01.3800, em face à Fundação Renova, da Samarco Mineração S.A., da Vale S.A. e da BHP Billiton do Brasil LTDA. Objeto: publicidade abusiva e enganosa.

Em decisão proferida no processo nº 1029323-16.2020.4.01.3800, que tramita na 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária de Minas Gerais, o juiz julgou procedente a ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Defensoria Pública da União contra a Fundação Renova, Samarco Mineração S.A., Vale S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda. A ação questionava a veiculação de propagandas institucionais da Fundação Renova, consideradas abusivas e enganosas, por transmitirem a ideia de que a reparação do desastre de Mariana havia sido plenamente realizada, contrariando a realidade dos atingidos. A sentença reconheceu a violação ao direito coletivo à informação adequada e à boa-fé, fundamentada nos artigos 6º, 36 e 37 do Código de Defesa do Consumidor, e condenou solidariamente as rés ao pagamento de R\$ 10 milhões por danos morais coletivos, além de determinar a suspensão imediata das propagandas e a divulgação de contrapropaganda esclarecendo o teor da decisão judicial.

Vistoria do trecho atingido pelo rompimento da barragem de rejeitos da mineradora Samarco, em Barra Longa, Minas Gerais. Foto: Felipe Werneck – Ascom/Ibama



- **Principais pontos da decisão:**

RESUMO DA DECISÃO JUDICIAL**PUBLICIDADE INDEVIDA DA FUNDAÇÃO RENOVA**

Processo: 1023835-46.2021.4.01.3800/MG

Juízo: 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte

Partes autoras: MPF, DPU, DPE-MG, DPE-ES

Parte ré: Fundação Renova, Samarco, Vale e BHP Billiton

FUNDAMENTOS DA CONDENAÇÃO

A Fundação Renova foi condenada por realizar campanhas publicitárias com viés autopromocional, utilizando recursos que deveriam ser destinados à reparação do desastre socioambiental de Mariana. As campanhas foram consideradas enganosas, com informações imprecisas e parciais, desvirtuando o dever institucional de transparência e o direito coletivo à informação adequada.

BASE LEGAL E JURISPRUDÊNCIA

Código de Defesa do Consumidor (arts. 6º, 36, 37 e 60) – Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/85), arts. 3º e 13 – Tema 707/STJ – Dano moral coletivo- ApC TJSC n. 2011.008325-9 – Contrapropaganda em publicidade ambiental enganosa

DISPOSITIVO DA SENTENÇA

1. Suspensão das campanhas publicitárias e retirada dos conteúdos.
2. Obrigação de contrapropaganda com mesmo alcance e canais de veiculação.
3. Indenização por danos materiais: R\$ 28.151.282,30
4. Indenização por dano moral coletivo: R\$ 28.151.282,30
5. Total da condenação: R\$ 56.302.564,60
6. Destinação dos valores ao Fundo Federal previsto no art. 13 da LACP

OBSERVAÇÕES DO JUÍZO

A condenação foi limitada às campanhas veiculadas até 11/10/2020. O juízo não acolheu agravamento por *greenwashing* ou interferência empresarial por ausência de prova robusta.



CASO 3: Idec x Gol

O Instituto de Defesa de Consumidores (Idec) notificou as empresas Gol Linhas Aéreas e Localiza para que esclareçam ações publicitárias e iniciativas que podem configurar *greenwashing* – prática de promover uma imagem ambientalmente responsável sem que isso corresponda, de fato, às operações da empresa⁴.

A notificação questiona programas como:

- “CO2 Neutro” da Gol, que promete compensar emissões de carbono por meio de compra voluntária de créditos.
- “Carbon Free” da Localiza, que divulga a compensação das emissões dos veículos alugados.

Segundo o Idec, essas campanhas podem induzir consumidores ao erro e não apresentam informações claras e verificáveis sobre o real impacto ambiental das ações. A entidade pede dados técnicos que comprovem a eficácia e transparência dos projetos.

O Idec alerta que as práticas de *greenwashing* prejudicam não apenas o direito à informação adequada, mas também os esforços coletivos de enfrentamento da crise climática.

⁴ Disponível em: <<https://idec.org.br/release/idec-notifica-gol-e-localiza-para-prestarem-esclarecimentos-sob-suspeitas-de-greenwashing>>.

CASO 4: Greenwashing e mineração

31

- Casos envolvendo greenwashing e práticas questionáveis na mineração



AGOSTO 2020

Mineradoras usam a pandemia como oportunidade para “marketing espontâneo” em rede nacional

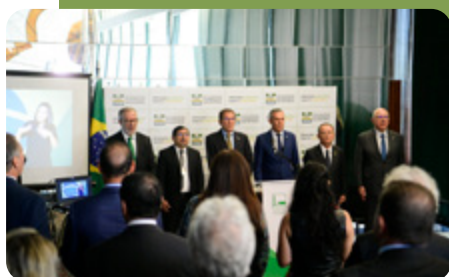
Disponível em: <<https://observatoriodamineracao.com.br/mineradoras-usam-a-pandemia-como-oportunidade-para-marketing-espontaneo-em-rede-nacional/>>.



SETEMBRO 2022

“É mentira que o mercado olha para o meio ambiente”, diz especialista em ESG, nova obsessão de mineradoras

Disponível em: <<https://observatoriodamineracao.com.br/e-mentira-que-o-mercado-olha-para-o-meio-ambiente-diz-especialista-em-esg-nova-obsessao-de-mineradoras/>>.



MARÇO 2023

Aliados de mineradoras e do garimpo lançam “Frente Parlamentar da Mineração Sustentável” no Congresso

Disponível em: <<https://observatoriodamineracao.com.br/aliados-de-mineradoras-e-do-garimpo-lancam-frente-parlamentar-da-mineracao-sustentavel-no-congresso/>>.



DEZEMBRO 2023

Enquanto Maceió continua a afundar, Braskem divulga seus “feitos sustentáveis” na COP 28

Disponível em: <<https://observatoriodamineracao.com.br/enquanto-maceio-continua-a-afundar-braskem-divulga-seus-feitos-sustentaveis-na-cop-28/>>.



MARÇO 2024

Lobistas do carvão, mantidos com subsídios multibilionários, agora apostam em rótulo “sustentável”

Disponível em: <<https://observatoriodamineracao.com.br/lobistas-do-carvao-mantidos-com-subsidios-multibilionarios-agora-apostam-em-rotulo-sustentavel/>>



OUTUBRO 2024

The greenwashing behind Brazil's lithium boom

Disponível em: <<https://observatoriodamineracao.com.br/the-greenwashing-behind-brazils-lithium-boom>>

CASO 5: Observatório da Mineração e assédio judicial

► Censura e ameaças a defensores da integridade da informação

A mineradora Sigma Lithium, empresa sediada no Canadá e principal empresa a explorar lítio no Vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais, enviou uma notificação extrajudicial⁵ ao Observatório da Mineração em abril de 2025 com o claro objetivo de intimidar, ameaçar e tentar censurar o trabalho jornalístico do Observatório. Em resposta, a equipe jurídica enviou uma contra-notificação judicial para os advogados da Sigma, o Observatório publicou a matéria que a mineradora não queria que fosse publicada, baseada em nota técnica de pesquisadores brasileiros e da Inglaterra, e divulgou também a intimidação da Sigma.

O Observatório da Mineração recebeu o apoio formal⁶ da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji), da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), da Federação Nacional de Jornalistas (FENAJ), do Instituto Vladimir Herzog e de mais 22 instituições de pesquisa.

O caso está sendo acompanhado e analisado⁷ formalmente pelas entidades e órgãos de controle do Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), Defensoria Pública da União (DPU) e gerou manifestação da Federação Internacional de Direitos Humanos (FIDH).

CASO 6: O Joio e O Trigo e assédio judicial

O Tribunal de Justiça de Rondônia (1ª Vara Cível de Vilhena/RO), concedeu uma liminar determinando a retirada da reportagem do site O Joio e O Trigo, publicada originalmente em 30 de janeiro de 2025, de todas as suas plataformas online. A reportagem noticiava, entre outras coisas, a compra de gado proveniente de terras desmatadas ilegalmente em uma fazenda do senador Jaime Bagattoli (PL-RO). O processo foi posto em segredo de Justiça. A liminar foi concedida em 8 de agosto exigindo a remoção da matéria de todas as plataformas administradas pelo veículo.

5 Disponível em: <<https://observatoriodamineracao.com.br/sigma-lithium-tenta-intimidar-e-censurar-o-observatorio-da-mineracao/>>.

6 Disponível em: <<https://observatoriodamineracao.com.br/abraji-aba-e-associacoes-de-pesquisa-repudiam-perseguido-da-sigma-lithium-ao-observatorio-da-mineracao/>>.

7 Disponível em: <<https://observatoriodamineracao.com.br/mpf-mpmg-dpu-e-fidh-estao-apurando-a-intimidacao-da-sigma-lithium-contra-o-observatorio-da-mineracao/>>.

Essa foi a primeira ação judicial enfrentada pela organização em oito anos de atividade. O veículo realiza jornalismo investigativo e vêm apresentando muitos dados que denunciam aspectos pouco conhecidos sobre a indústria da alimentos e seus impactos ambientais e na saúde das pessoas.

Foto: Fernando Martinho/
O Jolo E O Trigo



JORNAL NEXO (FEVEREIRO 2025)

O senador que assume comprar gado de desmatadores

Disponível em: <<https://www.nexojournal.com.br/externo/2025/02/05/amazonia-desmatamento-gado-senador-pl-jaime-bagattoli>>.

Foto: Reprodução/UOL Notícias



UOL NOTÍCIAS (SETEMBRO 2025)

Juiz tira do ar reportagem sobre compra de gado de desmatamento por senador

Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/redacao/2025/09/03/juiz-tira-do-ar-reportagem-sobre-compra-de-gado-de-desmatamento-por-senador.htm>>.

CASO 7: Fake news sobre o Acordo de Reparação da Bacia do Rio Doce

A Defensoria Pública e o Ministério Público do estado do Espírito Santo alertaram a população sobre cinco desinformações que têm circulado em relação ao Acordo de Reparação da Bacia do Rio Doce. Tratadas como *fake news*, elas incluem promessas falsas como “corra para garantir acesso ao Fundo das Mulheres”, a abertura de cadastros inexistentes em programas de transferência de renda, a ideia equivocada de que toda a população está incluída na mancha de inundação, a alegação de que não há fiscalização dos programas de reparação e o entendimento incorreto de que todas as regiões litorâneas do Espírito Santo estão abrangidas pelo acordo, quando, na verdade, apenas municípios específicos foram reconhecidos como impactados. O alerta foi publicado nos sites oficiais das duas instituições⁸ e as denúncias de desinformação foram encaminhadas ao MP para apuração.

⁸ Disponível em: <<https://www.defensoria.es.def.br/cinco-fake-news-para-nao-cair-sobre-o-acordo-de-reparacao-da-bacia-do-rio-doce-e-litoral-capixaba/>> e <<https://mpes.mp.br/noticias/2025/09/03/cinco-fake-news-para-nao-cair-sobre-o-acordo-de-reparacao-da-bacia-do-rio-doce-e-litoral-capixaba/>>.

Parte 4



Quem são os legitimados a agir?

É fundamental que os atingidos por desastres socioambientais atentem-se, desde o início, aos legitimados para sua adequada representação jurídica. Em diversas situações, verificam-se conflitos processuais envolvendo a legitimidade para atuação coletiva, especialmente quando diferentes instituições reivindicam a defesa de um mesmo grupo vulnerabilizado.

Nesses casos, é essencial considerar o histórico de atuação da entidade ou instituição na defesa dos direitos daquela coletividade. A proximidade com as comunidades, o conhecimento do território e o compromisso institucional com a promoção dos direitos humanos devem ser elementos centrais na análise da legitimidade.

Importante também que os legitimados dialoguem e busquem construir estratégias de litigância que se fortaleçam mutuamente, ainda que com atuações autônomas. A articulação entre as instituições é crucial para evitar a fragmentação da defesa dos direitos dos atingidos e para potencializar os resultados das ações judiciais e extrajudiciais. Um exemplo significativo foi a atuação conjunta de seis instituições de justiça no caso Samarco, Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES), Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG), a Defensoria Pública da União (DPU) Ministério Público do Espírito Santo (MPES), Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) e Ministério Público Federal (MPF), que construíram uma frente coordenada de atuação, respeitando suas competências, mas unindo esforços em favor das vítimas do desastre.

O afetado pelo dano da desinformação deve ser sempre central no processo.

Os interesses e as necessidades das pessoas afetadas pela desinformação climática devem estar no centro da definição das estratégias e ações. Para isso, é imprescindível um olhar sensível às múltiplas vulnerabilidades que atravessam os sujeitos impactados, levando em conta as desigualdades econômicas e sociais, bem como os recortes de raça e gênero, no debate ao acesso à informação e ao exercício de direitos. É essencial reconhecer, ainda as barreiras enfrentadas pelos excluídos digitais, pessoas com acesso limitado ou inexistente às tecnologias de comunicação.

► Caso Instituições de Justiça contra Pogust Goodhead

A Justiça Federal de Minas Gerais, por meio da 13ª Vara Cível de Belo Horizonte, concedeu liminar em 18 de julho de 2025 na Ação Civil Pública no 6062724-04.2025.4.06.3800, ajuizada pelo Ministério Público (Federal, estadual de MG e ES) e Defensorias Públicas (União e MG) contra Pogust Goodhead Law Ltd. (Reino Unido) e Felipe Hotta Sociedade Individual de Advocacia (Brasil). O caso decorre do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana (MG), em 2015, cujas vítimas têm buscado indenização tanto no Brasil quanto em ação coletiva no exterior.

- **Explicação do caso:** Segundo os autores da ação judicial, as vítimas do desastre de Mariana contrataram escritórios estrangeiro e brasileiro para ajuizarem ação coletiva contra a Samarco/BHP no Reino Unido, mas foram submetidas a cláusulas contratuais que comprometiam seu direito de buscar indenização no Brasil, gerando, segundo os acusadores, “hipervulnerabilidade” e “enriquecimento ilícito” dos advogados. A suspensão liminar das cláusulas visa garantir que os atingidos possam livremente aderir ao PID nacional sem medo de perder valores já recebidos, bem como assegurar transparência na cobrança de honorários. Além disso, a decisão reforça a competência da Justiça brasileira para tutelar direitos dos consumidores hipossuficientes e reitera a aplicação do CDC às relações cliente-advogado em situações excepcionais de vulnerabilidade.
- **Fatos e objeto da decisão:** Denúncias indicaram que os contratos oferecidos pelos escritórios continham cláusulas de foro estrangeiro exclusivo (Londres), de arbitragem internacional, de cobrança de honorários sobre valores já recebidos no Brasil, e de vedação à rescisão ou à adesão a acordos nacionais. Havia ainda publicidades desincentivando a adesão ao Programa de Indenização Definitiva (PID) homologado pelo STF em novembro de 2024.

A liminar suspendeu tais cláusulas abusivas e determinou: (i) depósito judicial dos valores de honorários incidentes sobre indenizações nacionais; (ii) retirada de toda publicidade que desincentive a adesão ao PID e (iii) cientificação dos atingidos, nos mesmos canais e com a mesma frequência, pelo prazo mínimo de 90 dias.

- **Base legal**

- 1) Competência e jurisdição:

- Art. 21 e 25 do CPC/2015: competência da autoridade brasileira para atos praticados em território nacional e relatividade da eleição de foro estrangeiro (inc. 2º).
- Art. 24 do CPC/2015: afasta litispendência entre Brasil e exterior, permitindo ações simultâneas nas duas jurisdições.

- 2) Proteção ao consumidor:

- Lei 8.078/90 (CDC): aplica-se a serviços advocatícios quando há vulnerabilidade do consumidor (arts. 2º, 3º caput e § 2º, 14, § 4º e 60); presunção de vulnerabilidade reforçada pelo contexto de desastre socioambiental.
- Art. 82 do CDC e Súmula 601 do STJ: legitimidade do Ministério Público e das Defensorias para ações coletivas em defesa de consumidores.
- CDC, art. 60: publicidade enganosa.
- CDC, art. 82: legitimidade “do Ministério Público e, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição, da Defensoria Pública” para ação civil pública.
- Súmula 601/STJ: legitimidade da Defensoria Pública em defesa de consumidores.

- 3) Estatuto da OAB e Código Civil:

- Lei 8.906/94, art. 32: responsabilidade ética e disciplinar do advogado.
- Art. 24, § 4º do Estatuto da OAB: honorários são patrimônio autônomo do advogado, mas exigem clara informação e consentimento.
- Art. 667 do CC/2002: prestação de serviço requer efetiva atuação para vincular o advogado às consequências contratuais.

- 4) Princípios constitucionais:

- Art. 5º, XXXV, CF/88: inafastabilidade do acesso à Justiça.
- Art. 129, III, CF/88: atribuição ao MP de defender interesses difusos e coletivos.
- Art. 12 da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública): possibilidade de tutela liminar em ação civil pública.

- 5) Jurisprudência do STJ:

- REsp 2.079.440/RO: MP tem legitimidade para ações civis públicas contra contratos de honorários abusivos envolvendo hipossuficientes.

Referências

Alves, Marcelo. *Clones do YouTube: replataformização da irreabilidade e infraestruturas de desinformação sobre a Covid-19*. Revista Fronteiras, v. 23, n. 2, 2021.

———. *Desinformação multiplataformas: análise da circulação do caso Laranjal do Boulos*. Revista FAMECOS-Mídia, Cultura e Tecnologia, v. 29, n. 1, 2022.

Brasil. Constituição (1988). art. 5º, XXXV; art. 5º, LXXIV; art. 129, III; art. 134.

———. Constituição (1988). art. 5º, XXXV; art. 5º, LXXIV; art. 129, III; art. 225.

———. Lei Complementar no 80/94, art. 4º.

———. Lei nº 7.347/85, art. 12.

———. Lei nº 8.078/90, arts. 2º; 3º, § 2º; 60; 82.

———. Lei nº 8.906/94, art. 32.

———. Lei nº 10.406/02 (CC), art. 667.

———. Lei nº 13.105/15 (CPC), arts. 21; 24; 25.

Capone. L. et al. *Narrativas e desinformação no contexto da crise climática do Rio Grande do Sul #1*. Instituto Democracia em Xequê, 2024. Disponível em: <<https://institutodx.org/wp-content/uploads/jet-form-builder/ca91873a9667a6bd98115829f350b5a4/2025/10/Especial-RS-1-Narrativas-e-desinformacao-no-contexto-do-desastre-28-04-a-27-05.pdf>>. Acesso em: 1 out. 2025.

Capone. L. et al. *Narrativas e desinformação no contexto da crise climática do Rio Grande do Sul #2*. Instituto Democracia em Xequê, 2024. Disponível em: <<https://institutodx.org/wp-content/uploads/jet-form-builder/ca91873a9667a6bd98115829f350b5a4/2025/10/Especial-RS-2-Narrativas-e-desinformacao-no-contexto-do-desastre-14-a-21-05-.pdf>>. Acesso em: 1 out. 2025.

Capone. L. et al. *Narrativas e desinformação no contexto da crise climática do Rio Grande do Sul #3*. Instituto Democracia em Xequê, 2024. Disponível em: <<https://institutodx.org/wp-content/uploads/jet-form-builder/ca91873a9667a6bd98115829f350b5a4/2025/10/Especial-RS-3-Narrativas-e-desinformacao-no-contexto-do-desastre-23-05-a-02-06.pdf>>. Acesso em: 1 out. 2025.

Climate Action Against Disinformation; FALA. *Guia de referência sobre Desinformação Climática*. Disponível em: <<https://mentiratempreco.com.br/wp-content/uploads/2025/02/GUIA-DE-REFERENCIA-SOBRE-DESINFORMACAO-CLIMATICA.pdf>>. Acesso em: 1 out. 2025.

Corte Interamericana de Direitos Humanos. *Parecer Consultivo OC-32/25: Emergência Climática e Direitos Humanos*. San José, Costa Rica: Corte IDH, 29 maio 2025. Disponível em: <<https://www.corteidh.or.cr/tablas/OC-32-2025/>>. Acesso em: 1 out. 2025.

Dourado, Tatiana. *Fake news: quando mentiras viram fatos políticos*. Porto Alegre: Editora Zouk, 2021.

Internacional Court of Justice. *Obligations of States in respect of climate change: advisory opinion of 23 July 2025*. The Hague: ICJ, 2025. General List n. 187. Disponível em: <<https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/187/187-20250723-adv-01-00-en.pdf>>. Acesso em: 1 out. 2025.

International Panel on the Information Environment [E. Elbeyi. et al. (eds.)], "Information Integrity about Climate Science: A Systematic Review," Zurich, Switzerland: IPIE, 2025. Synthesis Report, SR2025.1, doi: 10.61452/BTZP3426.

Superior Tribunal de Justiça. REsp 2.079.440/RO (julgado em 20 fev. 2024).

United Nations. *Global principles for information integrity: recommendations for Multi-stakeholder Action*. 2024. Disponível em: <<https://www.un.org/sites/un2.un.org/files/un-global-principles-for-information-integrity-en.pdf>>. Acesso em: 1 out. 2025.

Anotações

RESPONSÁVEIS E REALIZADORES



LAPAJ
Laboratório de Pesquisas em
Políticas Ambientais e Justiça

Instituto
**DEMOCRACIA
EM XEQUE**



conectas
direitos
humanos

idec



Observatório
da Mineração



RPIIC

REDE
INTEGRIDADE
CLIMA

Laboratório de pesquisas em política ambiental
e justiça (LAPAJ)

Instituto Democracia em Xequê (DX)

Conectas Direitos Humanos

Instituto de Defesa de Consumidores (IDEC)

Observatório da Mineração

Rede de Parceiros pela Integridade
da Informação sobre Mudança do Clima

APOIADORES



Associação dos Defensores Públicos do Estado do
Espírito Santo (ADEPES)

Associação Nacional das Defensoras e Defensores
Públicos (ANADEP)



UK Government



Dois séculos juntos,
construindo o futuro.

SECRETARIA DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL



PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO:
Moara Juliana e Júlia Cristofi

Guia para atuação jurídica pela integridade da informação climática

ISBN: 978-65-988996-0-8

CD



9 786598 899608

RapidEye/Getty Images Signature